

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1605 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	5
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	9
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	11
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS .....	16
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS .....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE .....	21
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS .....	24
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	25
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	30
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	32



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 019/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 12 a 31 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 020/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010535224202362,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Freurismar Alves de Sousa Matrícula n. 106710	Elias Fonseca de Oliveira Matrícula n. 106410	001/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gestão de margem consignável, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Tocantins, executado por meio de sistema de tecnologia da informação que possibilite o gerenciamento e a operacionalização das consignações em folha de pagamento dos servidores e membros ativos desta Instituição. Processo Administrativo n. 19.30.1531.0000762/2022-52.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 021/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010535050202338,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, matrícula n. 140116, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Licitações, no período de 16 a 30 de janeiro de 2023, durante as férias do titular do cargo Ricardo Azevedo Rocha.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 022/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019,

CONSIDERANDO o período da vigência da Portaria n. 370/2022, que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Mem/DGPFP/N. 003, de 11 de janeiro de 2023, registrado sob protocolo n. 07010535089202355,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 31 de agosto de 2023, a admissão do senhor VINÍCIUS SANTOS CAMPOS como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 023/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do e-Doc n. 07010535317202397,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE lotação provisória à servidora GLÊNIA BALBINA GOMES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula n. 127014, na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, a partir de 16 de janeiro de 2023.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 627/2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 024/2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 12 de janeiro de 2023, por meio virtual, Autos n. 0000696-67.2023.8.27.2729, inerente à 29ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 001/2019**

PROCESSO: 19.30.1550.0000547/2018-55

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e Prefeitura Municipal de Augustinópolis

OBJETO: O presente ADITIVO tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E REGIME DE TRABALHO

2.1. O órgão cessionário ficará responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, bem como pelo recolhimento dos

encargos sociais.

2.2. Conceder aos servidores cedidos o gozo de férias regulares e demais licenças previstas em lei, respeitando-se as regras do cedente e informando-lhe sobre as férias ou licenças, conforme o caso.

2.3. Controlar a frequência dos servidores cedidos, comunicando as ausências injustificadas do serviço ao cedente.

2.4. Comunicar as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, ao cedente.

2.5. Atribuir ao servidor cedido serviço compatível com as atividades inerentes ao cargo de origem.

2.6. Prestar as orientações e ministrar os treinamentos necessários ao servidor para que desempenhe corretamente as atividades que lhes forem atribuídas.

§1º O período de afastamento correspondente à cessão, respeitará o disposto nas legislações de pessoal dos receptivos acordantes.

§2º A entidade cessionária deverá comunicar qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor à unidade de pessoal do cedente, para fins de controle cadastral.

§ 3º Os servidores cedidos, no âmbito da presente cooperação, deverão obedecer ao regime de trabalho do órgão ou unidade em que desempenharão suas atribuições, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento da jornada de trabalho e às normas disciplinares.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA ATÉ: 14 de janeiro de 2024, conforme Acordo inicial

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti e Antônio Cayres de Almeida.

**ATO PGJ N. 002/2023**

Fixa a atribuição territorial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e altera o Anexo Único ao Ato n. 034/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins durante a 170ª e 171ª Sessão Ordinária, ocorridas em 7 de novembro de 2022 e 5 de dezembro de 2022, respectivamente;

CONSIDERANDO a desativação das Promotorias de Justiça de Aurora do Tocantins e Pium, por meio do Ato PGJ n. 075/2022 e 078/2022, respectivamente;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins/TO, por meio da Resolução n. 31, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, alterando a competência territorial, de modo que, os Municípios de Aurora do Tocantins e Lavandeira foram integrados à Comarca de Taguatinga e os Municípios de Novo Alegre e Combinado foram integrados à Comarca de Arraias;

CONSIDERANDO a desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Pium/TO, por meio da Resolução n. 15, de 23 de junho de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, anexando-a à Comarca de Cristalândia;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir os limites territoriais de atuação dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins em consonância com a própria organização judiciária do Estado do Tocantins,

**RESOLVE:**

Art. 1º FIXAR a atribuição territorial no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º O Anexo Único ao Ato n. 034/2020, que disciplina o sistema de Plantão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Revogar o Ato PGJ n. 070/2022.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2023.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ N. 002/2023**

REGIONAL	COMARCA	ABRANGÊNCIA
1ª	PALMAS	Palmas
2ª	ARAGUAÍNA	Araguaína Aragominas Carmolândia Muricilândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia
	FILADÉLFIA	Filadélfia Babaçulândia
	GOIATINS	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos
	WANDERLÂNDIA	Wanderlândia Darcinópolis Piraquê
3ª	ALVORADA	Alvorada Talismã
	ARAGUAÇU	Araguaçu Sandolândia
	FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia
	GURUPI	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás Dueré Figueirópolis Sucupira
	PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins
	PEIXE	Peixe Jaú do Tocantins São Valério da Natividade
4ª	ARRAIAS	Arraias Combinado Conceição do Tocantins Novo Alegre
	DIANÓPOLIS	Dianópolis Almas Novo Jardim Porto Alegre do Tocantins Rio da Conceição Talpas do Tocantins
	PARANÁ	Paraná
	TAGUATINGA	Aurora do Tocantins Lavandeira Ponte Alta do Bom Jesus Taguatinga
5ª	ARAGUACEMA	Araguacema Caseara
	CRISTALÂNDIA	Chapada de Areia Cristalândia Lagoa da Confusão Nova Rosalândia Plum
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins Lajeado Tocantínia
	MIRANORTE	Miranorte Barrolândia Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugmil

6ª	NATIVIDADE	Natividade Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins
	NOVO ACORDO	Novo Acordo Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Lizarda Rio Sono Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins Mateiros Pindorama do Tocantins
	PORTO NACIONAL	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Ipuerbas Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis
7ª	ARAPOEMA	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco
	COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasília do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante
	COLMEIA	Colmeia Goianorte Itaporá do Tocantins Pequizeiro
	GUARÁI	Guarái Fortaleza do Taboão Presidente Kennedy Tupiratins
	ITACAJÁ	Itacajá Centenário Itapiratins Recursolândia
	PEDRO AFONSO	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama
8ª	ARAGUATINS	Araguatins Buriti do Tocantins São Bento do Tocantins
	ANANÁS	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho
	AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins
	ITAGUATINS	Itaguatins Avixá do Tocantins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins Sítio Novo do Tocantins
TOCANTINÓPOLIS	TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis Aguianópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins
	XAMBIOÁ	Xambioá Araguanã

**DIRETORIA-GERAL**

**RELAÇÃO PROVISÓRIA DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 001, DE 9 DE JANEIRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inc. I, alínea "n" combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação provisória dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 001, de 9 de janeiro de 2022, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 12 de janeiro de 2023.

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

**ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS**  
Diretora-Geral/PGJ

**ANEXO ÚNICO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA
ANDRESSA NEVES VIEIRA	111211
BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	140016
FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	119313
FLÁVIA BARROS DA SILVA	60005
MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE ANDRADE	111111
PATRICIA DE SOUZA LEO LACERDA	110811

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008182, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar pagamentos efetuados sem a execução dos serviços pagos pela Secretaria Estadual da Fazenda em favor da empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda., por meio dos processos n. 2009/2529/000207 e 00045, pela prestação de serviços de marketing e operação de central de ouvidoria. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005141, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa no que diz respeito a ausência de repasse mínimo destinado as ações e serviços públicos da saúde no Município de Colinas do Tocantins no ano de 2016, portanto, em desacordo com a Lei Complementar 141/2017 e com a Constituição Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003084, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Bernardo Sayão/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001020, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta irregularidade no Portal da Transparência de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006032, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Couto Magalhães que, segundo representação anônima, Leis não são publicados os contratos firmados, mencionando especificadamente a contratação de contador e de assessor jurídico. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001573, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0002120, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta irregularidade em licitação para contratação de assessoria contábil na Câmara de Palmeirante. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004708, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002678, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível ilegalidade no pagamento de gratificação por produtividade a servidores comissionados com base no Decreto Municipal n. 92/2019, que, a priori, violaria o art. 14, II, da Lei 2045/2012, pela Prefeitura de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0004566, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possível uso indevido de máquinas públicas do Município de Oliveira de Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006534, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar rescisão unilateral indevida de Contrato de Concessão n. 240/99, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento/ATS e o Município de Brejinho de Nazaré-TO, bem como a informação de como está sendo realizado o serviço de tratamento da água para se tornar potável à população. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008516, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar conduta ímproba supostamente praticada por Procurador que teria se omitido no dever de apresentar defesas em autos de reclamações ajuizadas contra o Município de Porto Nacional (TO) perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas (TO) e, se necessário, buscar ressarcimento ao erário diante de prejuízos decorrentes de eventuais condenações. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008498, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar legalidade na utilização de bens públicos em propriedades particulares em Santa Rita do Tocantins com base na Lei Municipal 325/2016 que “regulamenta a prestação de serviços de horas-máquinas subsidiadas pelo ente público e fixa a tarifa por hora de serviço prestado pelas máquinas e equipamentos rodoviários e particulares”. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003150, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar possíveis irregularidades em contratações de serviços advocatícios pelo Mun. de Brejinho de Nazaré, em 2019. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0002160, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar publicação feita em Diário acerca de contratação decorrente do Pregão presencial n. 4/2020, para contratar empresa para prestação de serviços de buffet, para organização e fornecimento de coquetéis, coffee breaks, lanches, jantares e cafés da manhã e ornamentação de eventos, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004866, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por então Secretário de Educação de Couto Magalhães, e à época prefeito do referido Município. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0005066, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, visando apurar notícia de que em dezembro de 2017, no Município de Palmeirante, "em conluio e na calada da noite" houve edição de ato normativo tendente a alterar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, entendendo a denunciante que se trata de medida imoral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 11 de janeiro de 2023.  
José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA  
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0043/2023

Processo: 2022.0004985

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio

ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que há Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico, em curso na Comarca de Cristalândia, na qual o Ministério Público foi intimado para manifestar sobre possível conflito agrário e danos ambientais na Fazenda Dois Irmãos, Lote nº 23, do Loteamento Dueré, 2ª etapa, com área de 2.977 ha, registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca, no livro 2-G, Fls. 218, M-1706, R-2, zona rural do Município de Lagoa da Confusão;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a necessidade de averiguar a Regularidade Ambiental da propriedade, Fazenda Dois Irmãos, Lote nº 23, do Loteamento Dueré, 2ª etapa, Município de Dueré, tendo como proprietário(s)(a)(s) Ieny Caetano Seabra, CPF: nº 067.671.\*\*\*\*, Vanesse Grigório de Carvalho CPF: nº 057.853. \*\*\*\*, Diamante Agrícola S/A, CNPJ: nº 10.307.397/\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental e fundiária da Fazenda Dois Irmãos, Lote nº 23, do Loteamento Dueré, 2ª etapa, com uma área aproximada de 2.977 ha, objeto de possível conflito agrário, Município de Dueré, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s), pessoalmente e por meio do Cadastrante do CAR, para ciência da conversão do presente

procedimento;

6) Certifique-se com o CAOMA o andamento da solicitação constante no evento 13;

7) Certifique-se o andamento da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico nº 0000495-59.2019.8.27.2715;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0045/2023**

Processo: 2022.0007177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Atrilux, Município de Caseara, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatar a corte raso 185,548 ha de vegetação nativa do Cerrado, tendo como proprietário(a), Ademir Venâncio da Silva, CPF nº 083.631.\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Atrilux, Município de Caseara/TO, tendo como interessado(a), Ademir Venâncio da Silva, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s) para ciência da conversão do

presente procedimento;

6) Proceda-se pesquisa em meio aberto sobre possíveis informações para subsidiar o procedimento: identificação da propriedade, titular do domínio, CAR – Cadastro Ambiental Rural do Imóvel, licenciamentos, outorgas, autos de infração, dentre outras;

7) Certifique-se com o CAOMA se há resposta a solicitação constante no evento 13;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 12 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0042/2023

Processo: 2022.0010381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, oriunda de denúncia anônima registrada do Portal do MPTO, apontando possível irregularidade na contratação da Sra. Daisy dos Santos Araújo, advogada, para o cargo de orientadora educacional da Escola Estadual Jorge Amado em Araguaína, sem a apresentação da qualificação necessária para tanto e, no Portal da Transparência, encontra-se como lotada na Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, caput) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar suposta irregularidade na contratação de servidora Daisy dos Santos Araújo na Escola Estadual Jorge Amado, em Araguaína/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

No mais, reitere-se, por ordem, o ofício de evento 6, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Araguaína, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0044/2023

Processo: 2022.0007059

PORTARIA PP 2022.0007059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0007059, que tem por objetivo apurar falta de iluminação Pública em parte da Av. Via Lago, Av. Tocantins e Rua 14, localizadas na saída da via lago e no setor lago Sul I, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que foi concedido o prazo de 05 (cinco) meses para que a ENERGISA solucione o problema relatado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2022.0007059;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Aguarde-se a resposta do ofício nº 1020/2022, expedido a SEINFRA no evento 17. Não havendo resposta, reitere-se nos mesmos termos, contendo as advertências legais.

Araguaina, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920057 - EDITAL**

Processo: 2022.0007046

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0007046, referente a uma suposta situação de assédio moral praticada contra os acadêmicos da Turma 1 de Medicina do internato do ITPAC Palmas, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, IV e § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0035/2023**

Processo: 2022.0007038

PORTARIA PP nº 01/2023

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2022.0007038 foi registrada para apuração de possível loteamento ilegal implantado no Loteamento Água Fria, 2ª etapa, chácara n.º 362, Palmas-TO;

CONSIDERANDO o Ofício 468/2022, oriundo da SEDURS, pelo qual foi informado sobre a realização de ação fiscalizatória no Loteamento Água Fria, 2ª Etapa, Chácara 362, sendo observado que o referido havia sido embargado em 30 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO ainda a informação de que os fiscais observaram algumas construções no local, as quais estavam paradas, não sendo possível notificar os proprietários, visto que não foram encontrados;

CONSIDERANDO a análise do CAOMA, o qual informou que em consulta ao Sistema SICAR, o imóvel possui registro do Cadastro Ambiental Rural, com nome de LOTE 362, LOT, CHÁCARAS ESPECIAIS GLEBA ÁGUA BOA, com registro SICAR TO-1721000-CCC524DB1A754872868BB406266989E1, tendo como proprietário

declarante EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMANDA I LTDA, CNPJ 24.222.571/0001-39, contato (63)8513-8099/kleberfreitass@gmail.com, endereço Quadra 110 Sul, Alameda 19, Lote 44, CEP 77020-154 –Palmas-TO, com área igual a 5,95 ha, Matrícula nº 92151;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2022.0007038.
  2. Investigado: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AMANDA I LTDA, CNPJ 24.222.571/0001-39
  3. Objeto do Procedimento: Apurar possível lesão à ordem urbanística decorrente de implantação de loteamento ilegal na chácara n.º 362, Água Fria, 2ª Etapa, Palmas-TO.
  4. Diligências:
    - 4.1. Seja notificado o investigado sobre a instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos em apuração, bem como, para prestar informações, POR ESCRITO, sobre as medidas adotadas junto ao Poder Público para efetivação da regularização do loteamento ou as providências que serão adotadas ao seu desfazimento, tendo em vista as irregularidades apontadas pela SEDUSR. O expediente deve ser encaminhado com cópia do documento acostado ao Evento 07;
    - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
    - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.  
As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligência lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.  
Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.
- CUMPRASE.

Palmas, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920103 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0009368

Despacho

Considerando que o presente PIC foi instaurado visando apurar o crime de deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo, tendo como investigada a pessoa jurídica Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda;

Considerando que para atender a requisição ministerial que consta no Ofício n.º 28/2022/TRIB/23PJC/MPTO a Secretária Municipal de Finanças de Palmas prestou as informações que constam no Ofício n.º 636/2022/SEFIN e encaminhou o Ofício Interno n.º 88/2022/DDAAR/SEFIN do Diretor da Dívida Ativa, no qual constam as informações que os débitos da Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda. foram ajuizados, que o débito executado é de R\$ 1.046.740,68 (um milhão, quarenta e seis mil reais e sessenta e oito centavos) (Evento 26, fls. 1-2);

Considerando que no Extrato do Contribuinte Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda. constam dentre outras informações que o débito é de R\$1.046.740,68 (um milhão, quarenta e seis mil reais e sessenta e oito centavos), que o contribuinte está suspenso desde a data de 28/01/2015 e que o último Alvará de Funcionamento foi expedido na data de 27/03/2008 (Evento 26, fls. 3-4);

Considerando que a SEFIN apresentou cópia das petições iniciais com pedido de execução fiscal, capa dos processos judiciais, Certidões da Dívida Ativa da investigada e o Extrato do Contribuinte (Evento 26, fls. 5-26),

Considerando que na CDA n.º 21341.262 constam, dentre outras informações, que o débito venceu na data de 10/05/2005 e foi inscrito na dívida ativa na data de 27/01/2006;

Considerando que na CDA n.º 21432.12 constam, dentre outras informações, que o débito venceu na data de 09/10/2005 e foi inscrito na dívida ativa na data de 16/03/2006;

Considerando que na CDA n.º 20110007221 constam, dentre outras informações, que o débito venceu na data de 11/06/2010 e foi inscrito na dívida ativa na data de 25/10/2011;

Considerando que na CDA n.º 20140000104 constam, dentre outras informações, que os débitos que venceram nas datas de 10/03/2008, 10/04/2008, 10/05/2008, 10/06/2008, 10/07/2008, 10/08/2008, 10/09/2008, 10/10/2008, 10/11/2008, 10/12/2008 e 10/01/2009 foram inscritos na dívida ativa na data de 15/08/2013;

Considerando que na CDA n.º 20140000118 constam, dentre outras informações, que os débitos que venceram nas datas de 10/02/2012, 10/03/2012, 10/04/2012 e 10/05/2012 foram inscritos na dívida ativa na data de 15/08/2013;

Considerando que na CDA n.º 20140000120 constam, dentre outras

informações, que os débitos que venceram nas datas de 12/09/2011, 10/10/2011, 10/11/2011 e 12/12/2011 foram inscritos na dívida ativa na data de 15/08/2013;

Considerando que na CDA n.º 2014000121 constam, dentre outras informações, que o débito que venceu na data de 10/06/2010 foi inscrito na dívida ativa na data de 15/08/2013;

Considerando que na CDA n.º 20160010916 constam, dentre outras informações, que o débito que venceu na data de 21/05/2015 foi inscrito na dívida ativa na data de 20/04/2016;

Considerando que na CDA n.º 20160010917 constam, dentre outras informações, que o débito que venceu na data de 31/01/2013, referente à Taxa de Licença de Funcionamento, foi inscrito na dívida ativa na data de 05/02/2014;

Considerando que na CDA n.º 20160010920 constam, dentre outras informações, que o débito que venceu na data de 31/01/2013, referente à Taxa de Licenciamento Sanitário, foi inscrito na dívida ativa na data de 05/02/2014;

Considerando que na CDA n.º 20160010921 constam, dentre outras informações, que o débito que venceu na data de 31/03/2014, referente à Taxa de Licença de Funcionamento, foi inscrito na dívida ativa na data de 25/03/2015;

Considerando que a pena do crime de deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, tipificado no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 8.137/90, tem a pena de detenção, de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa;

Considerando que o art. 109, inciso V, do Código Penal estabelece que a prescrição é calculada pelo máximo da pena cominada ao crime, verificando-se em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

Considerando que o mais recente crédito tributário de responsabilidade da investigada venceu na data de 21/05/2015, conforme comprova a CDA n.º 20160010916, e desde então transcorreu o prazo prescricional de 04 (quatro) anos;

Diante disso, DECIDO que o objeto do PIC foi atingido, tendo em vista que foi comprovada a autoria e materialidade do delito, porém, o Acordo de Não Persecução Penal não será oferecido aos sócios da investigada, tendo em vista que o crime praticado contra a Ordem Tributária já está prescrito.

DETERMINO assim, que seja feita a juntada de cota ministerial na qual conste o pedido de declaração da extinção da punibilidade dos autores com relação aos fatos apurados, o arquivamento do PIC, a comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça e a cientificação da investigada Provisão Estação Gráfica e Editora Ltda.

CUMPRA-SE.

Palmas, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0006957

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato instaurada por com base no Ofício n° 383/2022/CaoSAÚDE, que encaminhou o OFÍCIO COREN-TO/DEFISC N° 323/2022, mencionando que os técnicos de enfermagem que atuam na empresa Neolab relataram ao COREN que com a aprovação do piso salarial da categoria de enfermagem (Lei Federal 14.434 de 2022) aprovada recentemente, a direção do Neolab durante reunião, comunicou aos profissionais de enfermagem que seriam feitas alterações contratuais, onde os técnicos em enfermagem serão contratados como técnico de laboratório.

Por fim, menciona o COREN o exercício ilegal da profissão, caracterizando inobservância ao art. 47 da Lei de Contravenções Penais (Lei n° 3.688/41), art. 2º da Lei n° 7.498/86 (que regulamenta a profissão).

Importante destacar que por meio do OFÍCIO N° 383/2022/CAOSAÚDE e OFÍCIO N°522/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 24), foi remetida cópia da denúncia para conhecimento e providências do Ministério Público do Trabalho, considerando que trata-se de matéria trabalhista.

Diligenciados a empresa Neolab Laboratório Clínico, por meio do OFÍCIO N° 471/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 03) e o Secretário de Estado da Saúde, reiterado nos Eventos 04 e 14.

Em resposta a diligência, a empresa Neolab encaminhou o OFÍCIO N°23586/2022 (evento 08) mencionando que tentou realizar alterações contratuais para evitar demissão dos funcionários mas que, por fim, a Diretoria optou pela não alteração dos contratos de trabalho.

Ademais, a empresa nega qualquer exercício ilegal da profissão por parte dos técnicos de enfermagem e enfermeiros.

Acostado ao procedimento o Ofício n° 16/2022/SETO (Evento 21), encaminhado pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Tocantins, informando a deflagração de greve por parte dos enfermeiros no Estado do Tocantins, em razão da decisão liminar proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso que suspendeu dos efeitos da Lei n° 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

No mesmo sentido o Ofício n° 253/2022/SINTRAS-TO, remetido pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins.

Destaca-se que foi encaminhado OFÍCIO N° 521/2022/GAB/27ª PJC-MPE/TO para a Secretaria de Saúde do Estado (Evento 25) solicitando informações quanto ao teor da demanda.

Em resposta, a SES mencionou a legalidade do movimento grevista, bem como destacou a necessidade dos profissionais resguardarem o funcionamento dos serviços de natureza essenciais.

Considerando o teor da demanda tratada nos autos, greve e demissão dos profissionais pela empresa Neolab, diante da publicação da Lei nº 14.434/2022 que instituiu o piso salarial nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, foi novamente remetida cópia dos documentos ao Ministério Público do Trabalho (Evento 24).

É o relatório, no necessário.

Conforme se observa do relatório, a Notícia de Fato visa apurar irregularidades nos contratos de trabalho dos profissionais de enfermagem do Neolab, diante da publicação da lei que instituiu o piso salarial, assim como a deflagração do movimento grevista pelos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Estado do Tocantins.

O Ministério Público adotou as providências extrajudiciais cabíveis, diligenciando as autoridades responsáveis e encaminhando cópia da denúncia ao Ministério Público do Trabalho, uma vez que a demanda trata de matéria de cunho trabalhista de atribuição do MPT.

Desta forma, entende-se que esgotada a atuação desta Promotoria da Saúde, considerando a remessa de cópia da denúncia para conhecimento e providências do Ministério Público do Trabalho (evento 24).

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5ª, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à noticiante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Palmas, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0038/2023**

Processo: 2022.0010570

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público informando que o paciente J.N.O.C. necessita de neurocirurgia em embolização cerebral por MAV e aguarda a realização da segunda etapa do procedimento cirúrgico e até o presente momento não foi realizado por falta de contraste.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de neurocirurgia em embolização cerebral por MAV ao paciente J.N.O.C. por falta de contraste.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima

como secretária deste feito;

Ofício o NatJus Estadual a prestar informações no prazo de 3 (três) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003499

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir do termo de declarações de Marques Francisco Barbosa, no qual é narrada a prática de crime de ameaça, supostamente praticado pelo Policial Militar Jenesi Carvalho, lotado em Dianópolis/TO.

A fim de aferir a justa causa para a existência do procedimento, foi oficiada a Autoridade Policial, requestando que informasse quais foram as providências tomadas a partir do Boletim de Ocorrência registrado pelo noticiante, acostado ao evento 1.

Como resposta (evento 12), a Autoridade Policial informou que pelo fato do caso ser caracterizado como crime militar, os documentos foram encaminhados ao Comando da Polícia Militar, para eventual instauração de IPM.

Ocorre que, conforme restará demonstrado, em se tratando de crimes militares a serem apurados, cessam as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO para a matéria, devendo a questão ser remetida à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição perante o Conselho da Justiça Militar e Controle Externo da Atividade Policial.

É o relatório.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento da notícia de fato, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isso porque, embora a notícia de fato tenha sido autuada em razão do controle externo da atividade policial, atribuição afeta à 1ª

Promotoria de Justiça de Dianópolis, a conduta do militar foi apurada em Inquérito Policial Militar.

Destarte, não resta providência a ser tomada no âmbito do controle externo, de modo que não há necessidade de instauração de Procedimento Administrativo - PA ou Procedimento Investigatório Criminal – PIC, tampouco possui a 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis atribuição para atuação em relação a crimes militares, a qual pertence à 29ª Promotoria da Capital.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, inciso II da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Considerando que o Inquérito Policial Militar foi remetido ao Conselho da Justiça Militar e que a atribuição para atuação perante o Conselho pertence à 29ª Promotoria da Capital, encaminhe-se cópia da presente notícia de fato para conhecimento.

Cientifique-se os interessados, nos termos da Resolução CSMP/TO nº 05/2018 e por publicação da presente decisão pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, voltem conclusos.

Dianópolis, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0005137

Cuida-se de Notícia de Fato autuada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO e encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, após o recebimento de representação anônima para apuração da suposta prática de contravenção penal de perturbação de sossego nos arredores da Praça São Miguel, em Almas/TO.

A denúncia foi oferecida sem elementos mínimos que comprovassem o alegado, bem como sem informações suficientes para o início de uma apuração.

É a síntese do necessário.

**PROMOÇÃO:**

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-

se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Isto porque a notícia de fato é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração. Não consta nos documentos acostados aos autos quem seria o autor de tais delitos, as datas e horários, e também não se apresenta qualquer mídia ou prova testemunhal que possa subsidiar a instauração formal de procedimento.

Assim, o caso é de arquivamento do feito. Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam realizadas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que inclusive o Ministério Público terá registros do presente procedimento, e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, arquite-se. Caso haja, voltem conclusos.

Dianópolis, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0036/2023**

Processo: 2023.0000179

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Acompanhar o cumprimento das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Município de Gurupi e com a empresa Urban Tecnologia para adequação do aterro sanitário”.

Representante: Conselho Mun. do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável e Gurupi – CADESG.

Representado: Município de Gurupi-TO e Urban Tecnologia

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e

Precatórios.

Documento de Origem: ICP. n.º 2018.0000412 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 10/01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e N.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a celebração de compromisso de ajustamento de conduta nos autos do ICP n.º. 2018.0000412, com objetivo de promover as necessárias adequações do aterro sanitário de Gurupi;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Gurupi e pela empresa Interviente;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da recomendação expedida;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com objetivo de “acompanhar o cumprimento das cláusulas do compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Município de Gurupi e com a empresa Urban Tecnologia para adequação do aterro sanitário”.

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;

Autue-se como Procedimento Administrativo;

Seja oficiado ao Naturatins de Gurupi e a Polícia Militar Ambiental, com cópia do termo aditivo ao TAC, para que no prazo de 10 (dez) dias procedam vistoria no aterro sanitário de Gurupi, com objetivo de saber se as obrigações constantes das cláusulas 1ª e 2ª foram cumpridas;

Seja oficiado ao Município de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o adimplemento das obrigações constantes das cláusulas 1ª e 2ª do aditivo ao TAC.

11.4 Procedimento Administrativo: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico” (cod. 910005).

Anexos

Anexo I - 2º\_Termo\_Aditivo\_TAC\_ICP\_0412\_Aterro\_Gpi.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1b8f497f7e16ffa994a9eda125103651](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1b8f497f7e16ffa994a9eda125103651)

MD5: 1b8f497f7e16ffa994a9eda125103651

Gurupi, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0037/2023**

Processo: 2022.0010701

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de construções em área pública e

alagadiça (APP) na rua 19 do setor Jardim Tocantins em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2022.0010701 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 10/01/2023

Data prevista para finalização: 10/01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2022.0010701, que indica a invasão de área pública localizada em área de preservação permanente, na Rua 19, do setor Jardim Tocantins, Gurupi-TO;

CONSIDERANDO que a situação narrada contraria as disposições do art. 68, Código de Posturas do Município que reza:

“Art. 68. É proibida, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros e ou áreas públicas municipais.”

“Parágrafo único – A violação da norma deste artigo sujeitará o infrator a, além de outras penalidades previstas, ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão próprio

da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio, indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação”;

CONSIDERANDO que o Município de Gurupi, por meio das Diretorias de Meio Ambiente e de Posturas já vistoriaram o local e notificaram os invasores;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2022.0010701 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de construções em área pública e alagadiça (APP) na rua 19 do setor Jardim Tocantins em Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

A autuação como Inquérito Civil;

Seja oficiada, a Procuradoria-Geral do Município, com cópia da resposta da DIMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se já procedeu a desocupação da área objeto dos autos.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2021.0009032

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, que define que as diligências de fiscalização mencionadas no artigo anterior serão providenciadas nos próprios autos em que celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 2021.0009032, instaurado nesta Promotoria de Justiça para "acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelos municípios da Comarca de Itaguatins/TO (Axixá, Itaguatins, Maurilândia, São Miguel e Sítio Novo) quanto à instalação e funcionamento das Ouvidorias Municipais";

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Administrativo foi instaurado em 09 de novembro de 2021, portanto já tendo se esvaído o prazo regulamentar de 1 (um) ano para tramitação;

RESOLVE prorrogar, por mais 1 (um) ano, o prazo de tramitação do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, dada a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados.

Determino a realização das seguintes diligências:

- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, dando-lhe ciência da prorrogação do presente procedimento administrativo;
- Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Seja realizado relatório de averiguação in loco pelo o Oficial de Diligências, lotado na Promotoria de Justiça de Augustinópolis/TO, acerca das ações adotadas pelos municípios da Comarca de Itaguatins/TO quanto à instalação e/ou funcionamento das ouvidorias municipais.

Após, conclusos os autos.

Cumpra-se.

Itaguatins, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO:

Processo: 2021.0003836

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de investigar possível sobrepreço na aquisição de gêneros alimentícios no pregão presencial nº 002/2021 – Processo nº 144/2021, pela disparidade dos preços apresentados pela empresa vencedora e o preço adjudicado, tendo por base Notícia de Fato 2021.0003836 inaugurada a partir de denúncia anônima afirmando possível prática de conluio dos fornecedores e na pesquisa previa de preços, daí decorrendo elevado superfaturamento dos itens adquiridos de gêneros alimentícios para atender Prefeitura Municipal Miracema do Tocantins e Fundo Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins. Alegou, ainda, que os preços dos produtos eram superiores àqueles mesmos produtos quando adquiridos no varejo.

Inicialmente determinou-se o envio de ofício à Gestora Pública Municipal a fim de que apresentasse informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 02).

Em resposta ao solicitado (evento 05), fora informado pela Gestão Municipal que na fase de pesquisa de preço, foram juntados três orçamentos de empresas diferentes, os quais foram utilizados na elaboração dos preços de referência para o objeto. Afirmou que não há nenhuma mácula que desabone o procedimento licitatório objeto da Notícia de fato.

Prosseguiu destacando que na abertura da sessão pública, houve o credenciamento de três empresas e duas permaneceram até o final, o que afasta a alegação de conluio entre os participantes para que ficasse apenas o vencedor do certame.

Esclareceu que após o encerramento do pregão presencial, a pregoeira encaminhou o questionamento quanto ao fato da empresa vencedora ter apresentado proposta divergente da apresentada no valor estimado. Ressaltou que as demais empresas ofertarem preços ainda mais altos.

Após a manifestação da empresa vencedora, a licitação foi a adjudicada no valor total de R\$ 154.935,45 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), inferior ao valor de referência, conforme relatório do procedimento licitatório disponibilizado no portal da transparência.

Por fim, destacou que a Lei exige que a Administração busque sempre o menor preço, pois uma proposta com valor reduzido em relação às demais aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público.

Findo o prazo de instrução da Notícia de Fato promoveu-se a

conversão do feito em Inquérito Civil Público (evento 08), sendo determinado o envio de Ofício a Gestora Pública e ao Presidente da Comissão Licitante para que encaminhassem a esse Órgão de Execução cópia do processo licitatório, pregão presencial nº 002/2021 – Processo nº 144/2021, aquisição de gêneros alimentícios para atender Prefeitura Municipal Miracema do Tocantins e Fundo Municipal de Saúde do Município de Miracema do Tocantins, bem como cópia do contrato administrativo assinado com esse ente (eventos 09 e 10).

Conforme consta no evento 11 e 12, fora disponibilizada pela Gestão as documentações solicitadas.

Isso posto, fora determinado o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE solicitando informações acerca de procedimento instaurado no âmbito daquele Tribunal, tendo por objeto Processo de Licitação da Prefeitura de Miracema do Tocantins no exercício de 2021, referente ao pregão presencial nº 022/2021, processo 144/2021, aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Miracema, no sistema registro de preço (evento 13).

Em resposta ao solicitado, a 4ª Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TO, informou que em busca no sistema e-contas, sistema SICAP-LCO e a Pasta Departamental da Diretoria não foi constatado nenhum procedimento de fiscalização tendo por objeto aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Miracema.

É o relatório.

Em análise ao presente feito e toda a documentação inserta, não foi possível identificar a alegação de conluio entre os fornecedores, nem mesmo acertos feitos por esses antes da abertura da sessão do pregão presencial, sabendo que em tais situações a Autoridade Policial deve ser acionada de imediato para promover prisão flagrancial.

Da mesma forma, não se configurou o superfaturamento dos itens adquiridos de gêneros alimentícios, visto que de fato a licitação foi adjudicada no valor total inferior ao valor de referência, conforme relatório do procedimento licitatório.

Diante de tais fatos, aliado a impossibilidade de buscar maiores informações com o denunciante, visto ser anônimo, não há como dar continuidade a presente investigação.

Desta feita temos que todas as informações colhidas no presente procedimento não foram capazes de elucidar a suposta prática de crime em licitação e nem mesmo a configuração de possível prática de ato de improbidade administrativa consistente no aludido superfaturamento dos preços dos gêneros alimentícios.

Dessa forma, alinhavados os fundamentos fáticos e jurídicos acima esposados, e diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de

investigação, o arquivamento dos autos é medida que se impõe, nos moldes do artigo 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO autuado sob o nº 2021.0003836, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados e da publicação na imprensa oficial, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art.18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

### 920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0006801

Cuida-se de Inquérito Civil Público autuado sob o n.º2018.0006801, com fulcro em representação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho e Emprego do Tocantins/TO, o qual narra que o Município de Natividade/TO, deixou de recolher o FGTS de seus servidores entre os anos de 2012/2013.

Nota-se que o Inquérito Civil público em tela versa especificamente de suposta negligência do ex-gestor do Município de Natividade no recolhimento do FGTS dos servidores nos anos de 2012 e 2013.

Consigne-se que a representação fora protocolada em junho de 2018. Após, o procedimento restou paralisado, sendo novamente impulsionado em janeiro de 2020, quando foi oficiado ao Superintendente Regional do Trabalho a informar sobre a regularidade do município de Natividade/TO quanto ao recolhimento de FGTS de seus servidores (evento 6).

Em resposta, acostada o evento 7, aduziram que: "em 22/10,2013

foi lavrada a NDFC n.º.200.182.978 em desfavor do Município de Natividade, tal documento aponta débitos para com o FGTS relativo aos trabalhadores contratados sem concurso público e que não estavam declarados como estatutários e/ou comissionados.

O entendimento aplicado foi que, o excesso de contratações temporárias, sem a prévia realização de concurso público, abrangendo todas as áreas de atuação do ente público (inclusive funções ordinárias e não excepcionais) desvirtuou o próprio instituto, que prevê a possibilidade de contratações temporárias em casos de excepcional interesse público.

Ademais, informaram que, o processo administrativo instaurado n.º 46226.021341/2013-06 ainda estava em tramitação, aguardando decisão de recurso interposto pela municipalidade notificada, alegou ainda que o processo foi elaborado com o Termo de Retificação de Débito n.º.200.699.822, alterando os débitos originalmente lançados, mas ainda pendente de decisão final”.

Aos 27 de abril de 2021 fora oficiado novamente ao mencionado superintendente (evento 10) que, em resposta informou que, o processo administrativo teve decisão final da Coordenação Geral de Recursos em 06/03/2020, momento no qual foi emitido o Termo de Alteração de Débito (TAD) n.º 201.652455, o qual encerrou o contencioso administrativo, sendo o processo encaminhado para a Caixa para cobrança dos valores lançados no dia 15/04/2021. Junto as informações prestadas anexou a documentação pertinente, consistente no termo de alteração do débito (TAD) n.º 201.652.455 (fls 5/65), (TAD) n.º201.652.455 (fls. 66/77).

É a síntese do necessário.

Passa-se a fundamentação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos do presente inquérito, constata-se ser o caso de arquivamento do presente feito, tendo em vista que as respostas documentais apresentadas pela Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins são satisfatórias para identificação de que o dinheiro do FGTS devido aos funcionários da Prefeitura de Natividade está para repasse na Caixa Econômica Federal no Termo de Alteração de Débito (TAD) n.º 201.652.455., inexistindo, pois, justa causa para a manutenção do presente inquérito.

Ademais, em relação a contratação irregular de servidores pela Prefeitura de Natividade-TO, há em tramitação nesta Promotoria de Justiça inquérito civil público n.º 2021.0002828 instaurado para apuração do referido assunto, bem como fora expedida Recomendação n.º 05/2022 ao Município com fito de regularizar a situação com promoção de concurso público.

Ressalte-se, entretanto, que, havendo notícias de irregularidades, pode ser novo procedimento instaurado para novas investigações.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo fundamento fático-jurídico para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas

administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se

Natividade, 12 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
EURICO GRECO PUPPIO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

#### 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008472

Cuida-se de Notícia de Fato autuada em 20/10/2021, em função de ter aportado nesta Promotoria representação anônima via ouvidoria, na qual se narra:

“Denúncia da administração do Município de Chapada da Natividade, uma vez que a Senhora Primeira-Dama ALESSANDRA RIBEIRO, está como Secretária Municipal de Assistência Social, escolaridade Nível Médio, esposa do Prefeito. O Senhor, PAULO AUGUSTO DIONIZIO CAMELO, exerce cargo de ASSESSOR ESP. DO DEPTO. DE TESOURARIA (A.S.E), nível médio Filho do Prefeito. O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Conforme disposto no Decreto n.º 7.203/2010, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. O Senhor, IVAN CARDOSO LEITE, está como SECRETÁRIO DE ARRECADÇÃO R. FUNDIÁRIA, sendo o mesmo é dono da empresa PLANETA.COM LTDA - ME, que a mesma fornece Internet Para a Prefeitura. O Denunciante pede para averiguar horário de trabalho do Dentista Luciano Batista, É servidor do Município e tem um consultório em Natividade e está atendendo em horário que é contratado”.

Foi oficiado o gestor do município por meio do Ofício n.º 257/2021, para prestar esclarecimentos acerca da conduta imputada (evento 6).

Em resposta acostada ao evento 9, aduziu que “em resposta ao Ofício n.º 257/2021 exarada por esta Promotoria, informa que este município já respondeu o retromencionado ofício através do ofício n.º 157/2021, entretanto segue abaixo as demais informações solicitadas. Com

relação à Sra. Alessandra Ribeiro de Moraes a mesma ocupar o cargo comissionado de Secretária de Assistência Social, com relação ao Sr. Paulo Augusto Dionízio Camelo o mesmo não se encontra ocupando nenhum cargo público e/ou contrato com o Município. Já em relação ao Sr. Ivan Cardoso Leite, o mesmo ocupa o cargo comissionado de Secretário de Arrecadação e Regularização Fundiária e o Sr. Luciano Batista Dias Furtado, é contratado como prestador de serviços de Odontologia na Equipe do Programa Saúde da Família-PSF da Unidade Básica de Saúde deste Município”.

Fora determinado ao secretariado do feito que buscasse junto ao portal do cidadão do Município de Chapada da Natividade e no sistema Horus, averiguar se de fato existe algum grau de parentesco entre as pessoas mencionadas na denúncia e o gestor do município.

Na certidão anexa no evento 10 contatou-se que:

“Em consulta aos sistemas acima mencionados foi constatado que a pessoa de “Alessandra Ribeiro de Moraes encontra-se como Secretária de Assistência Social, como cargo em comissão, a pessoa de Ivan Cardoso Leite como secretário de Arrecadação R. Fundiária, cargo em comissão, não consta os nomes de Paulo Augusto Dionízio Camelo e Luciano Batista Dias Furtado como servidores do município. Certifico ainda que em consulta ao Horus, consta como vínculo familiar junto ao Prefeito Élio Dionízio, apenas a pessoa de Paulo Augusto Dionízio, o qual é seu filho, a pessoa de Alessandra Ribeiro de Moraes segundo informações obtidas com o procurador do Município, é sua companheira convivente em união estável, ao que concerne Luciano Batista Furtado, o referido é contratado como prestador de serviços de Odontologia na Equipe do Programa Saúde da Família da Unidade Básica do Município de Chapada da Natividade” (evento 10).

É o que basta relatar.

Passa-se a fundamentação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifica-se da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos:

In casu, como se trata de representação anônima, não há como notificar a parte representante para subsidiá-la com elementos de prova, pois estes estão carentes na representação.

Em que pese a situação de Alessandra Ribeiro de Moraes como Secretária de Assistência Social é pacificado o entendimento de que a nomeação de parentes para cargos políticos não configura nepotismo. O Supremo Tribunal Federal excepcionalizou os cargos políticos conforme Reclamação 6650 PR:

#### Ementa

#### Decisão

1. Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada por Eduardo Requião de Mello e Silva, irmão do Governador do Paraná, Roberto Requião de Mello e Silva, contra decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e

Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR nos autos da Ação Popular 2.424/2008. A decisão impugnada na presente reclamação suspendeu, em 11 de setembro de 2008, o ato de nomeação do reclamante para o cargo de Secretário Estadual de Transportes (Decreto Estadual 3.348/2008). O reclamante sustentou, em síntese, a ocorrência de afronta à Súmula Vinculante nº 13, porquanto os secretários estaduais são, em verdade, agentes políticos, razão pela qual o seu caso não se subsumiria às hipóteses preconizadas na referida súmula. 2. O eminente Ministro Cezar Peluso, nos termos do art. 38, I, do RISTF, com fundamento na jurisprudência desta Corte, deferiu, em 24 de setembro de 2008, o pedido de liminar (fls. 67-69). 3. Dessa decisão foi interposto agravo regimental por José Rodrigo Sade (fls. 90-101), em que requereu a reconsideração da decisão ou a imediata submissão do recurso ao Plenário do Supremo Tribunal Federal. 4. O Plenário do Supremo Tribunal, por maioria de votos, negou provimento ao agravo regimental (DJE 21.11.2008). 5. O Ministério Público Federal, às fls. 283-284, manifestou-se pela perda de objeto da presente reclamação, uma vez que o Decreto Estadual 3.348/2008, por meio do qual o Governador Roberto Requião de Mello e Silva promoveu a nomeação de seu irmão Eduardo Requião de Mello e Silva para o cargo de Secretário de Estado de Transportes e, também, designou-o para responder, cumulativamente, sem remuneração, pela autarquia denominada Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina □ APPA, foi revogado pelo Decreto Estadual 4.106/2009, tendo o Governador nomeado o seu irmão para exercer o cargo de Secretário da Representação do Estado do Paraná em Brasília. 6. Entendo que assiste razão ao Ministério Público Federal, dado que a propositura da presente reclamação se deu contra a decisão prolatada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR nos autos da Ação Popular 2.424/2008, que afastou o ora reclamante do cargo de Secretário de Estado dos Transportes. Todavia, o Decreto 3.348/2008, ato atacado na Ação Popular 2.424/2008, foi revogado pelo Decreto Estadual 4.106/2009. 7. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, por perda superveniente do interesse processual do reclamante. Publique-se e arquite-se. Brasília, 3 de agosto de 2009. Ministra Ellen Gracie Relatora 1

Desta forma, a nomeação de parente, cônjuge ou companheira para cargos de natureza eminentemente política, como no caso concreto, em que a companheira do Prefeito, Alessandra Ribeiro de Moraes foi nomeada para exercer o cargo de Secretária de Assistência Social, ainda que seja parente do Prefeito, nomeado a Secretário de Arrecadação e Regularização Fundiária do Município, não se subordina ao Enunciado Vinculante 13:

“Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Desse modo, na forma do art. 5º, IV, Res. CSMP 005/2018, o arquivamento é medida que se impõe.

Esclareço, entretanto, que, em caso de sobrevinda de representação embasada em provas ou devidamente identificada para notificação da parte representante para apresentá-la, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática.

Assim, forçoso reconhecer que a situação em análise se adapta perfeitamente ao disposto no art. 5º, III da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, razão pela qual ARQUIVO a presente Notícia de Fato, e em consonância com a Súmula nº 03/13 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não haver registro de quaisquer diligências investigatórias.

Considerando ser a denúncia anônima publicizada pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

Natividade, 12 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
EURICO GRECO PUPPIO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0006969

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 15.08.2022, sob o protocolo n.º 7010500127202278 o qual consubstanciou in verbis:

"a) QUE a irmã do Prefeito de Pugmil, reside na Unidade Básica de Saúde do Município; b) Relata que os servidores são obrigados a prestar os cuidados a senhora em questão; c) Por fim ratifica que a senhora não faz nenhum tratamento médico e fica ocupando indevidamente um leito na Unidade de Saúde. (Sic)"

Nesse eito, fora acionada a Prefeitura de Pugmil/TO, requisitando informações pertinentes, em ato contínuo a pasta municipal informou

que:

"Por ser uma paciente especial com comorbidades, urge destacar que a paciente utiliza sonda, faz uso dos serviços de fisioterapia, possui prescrição médica e toma seus medicamentos com apoio da equipe de enfermagem, recebendo os cuidados necessários como todo e qualquer paciente que utiliza a unidade." (evento 9)

Ainda, segundo Secretaria de Saúde, a idosa tem tratamento não por ser parente do gestor do município, mas, por, estar necessitando de cuidados especiais. Que a mesma a idosa chegou na unidade de saúde com feridas na pele, por ser uma pessoa epilética tem convulsões frequentes, atrofia nas pernas (não anda), não alimenta sozinha, com problema de respiração necessitando de aspiração e oxigênio algumas vezes." (evento 10)

Diante do explanado, esta Promotoria de Justiça, requisitou a realização de visita "in loco" ao Oficial de Diligência (evento 16).

Em visita "in loco", realizada em 11.01.2023, conforme certidão acostada ao evento 17, verificou-se que a irmã do prefeito não se encontra mais na Unidade de Saúde do Município.

É o relato do essencial.

#### Manifestação

De proêmio, insta observar que o objeto do presente procedimento é que a irmã do prefeito do município de Pugmil/TO estaria supostamente residindo na Unidade Básica de Saúde do município.

Postimeiro, no dia 11 de janeiro de 2023, verifica-se que foi realizada visita "in loco" e certificado que a sra. irmã do prefeito não se encontra mais na Unidade de Saúde.

Para tanto, ante a informação de que o fato foi resolvido, resta sem objeto o procedimento em espeque.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO a notícia de fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Resolução n. 005/2018 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória.

Dê-se ciência aos interessados nos autos, nos termos do artigo 5 § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2023.0000166

Trata-se de notícia de fato anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, no qual retrata, possível irregularidade no preço praticado: pelos açougues na venda de carnes de Silvanópolis-TO que não estão considerando a redução do valor da arroba praticada no mercado; e pelos estabelecimentos que vendem do gás de cozinha comercializado no referido local, pois não estão acompanhando a redução definida pela Petrobras.

É o caso de indeferimento dos autos.

Consoante é sabido, a resolução nº 005/2018 no art. 2º estabelece que notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

A presente demanda versa sobre direito do consumidor, no qual relata possíveis irregularidades nos preços praticados pelos açougues e estabelecimentos que comercializam gás de cozinha, porém a reclamação é genérica, não especifica os estabelecimentos que supostamente estariam praticando preços abusivos, a variação dos preços praticados, tampouco aponta possível combinação de preço pelos comerciantes ou crimes eventualmente praticados por eles.

Cumpre destacar também que interferir nos preços praticados pelos estabelecimentos comerciais afronta o princípio da livre iniciativa previsto na Constituição Federal, pois tais produtos não são tabelados para venda final ao consumidor.

Ademais, para o comerciante estabelecer o preço, ele não considera somente a matéria-prima, pois é apenas um dos elementos que compõe o preço final do produto que é repassado ao consumidor, deve-se ainda considerar os insumos, a demanda de oferta e procura dos produtos.

Nota-se por exemplo os seguintes fatores que resultaram em aumento de preços independente dos preços dos produtos:

- a) aumento do salário mínimo em 7,41% no início do ano, gerando encargos na folha de pagamento e de encargos sociais dos comerciantes;
- b) inflação de 5,79% no ano de 2022 (IPCA acumulado);
- c) risco Brasil, principalmente com as incertezas do novo governo na área econômica, com a intenção de revogar a desoneração dos tributos federais sobre os combustíveis. É fato notório que em janeiro de 2023 houve aumento generalizado dos combustíveis em todas as cidades brasileiras sem qualquer reajuste nas refinarias, aparentemente pelo temor diante do cenário econômico incerto;

d) aumento do ICMS sobre combustíveis, notadamente com as tratativas na ADI 7191.

Não há na representação qualquer alegação ou indícios de cartel ou aumentos abusivos de preços, somente que os preços não estão acompanhando as suas flutuações de custo.

Desta maneira, por todos os motivos supra citados o indeferimento do presente feito, nos moldes do art. 5º, §5º, da Resolução 005/2018, com o conseqüente arquivamento, é o que se impõe.

Posto isso, PROMOVO O INDEFERIMENTO DESTA NOTÍCIA DE FATO e determino as seguintes diligências:

1. comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do indeferimento da presente notícia de fato, em razão de tratar-se de notícia anônima.
2. que seja encaminhada esta decisão para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público, considerando que os autos foram instaurados com base em notícia anônima encaminhada pela Ouvidoria;
3. Em seguida, archive-se.

Porto Nacional, 12 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME GOSELING ARAÚJO  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0039/2023

Processo: 2022.0007077

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual

indisponível;

CONSIDERANDO as informações acerca da criança, com identificação nos autos, com necessidade de diversos atendimentos nas áreas de saúde e educação e alegada omissão do município de Ipueiras na prestação dos serviços, em especial educacional;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, para acompanhar eventual situação de vulnerabilidade do infante e atendimentos prestados pela rede pública de ensino e saúde.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

Requisite-se ao Conselho Tutelar e aos CRAS relatório situacional da criança, com identificação nos anexos, devendo informar se essa está recebendo os devidos atendimentos de saúde e educacionais;

Requisite-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipueiras para que informe se a criança, com identificação nos anexos, está matriculada na rede municipal de ensino e se há cuidador ou outro profissional apto para o acompanhamento escolar do infante.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0040/2023**

Processo: 2022.0007079

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO as informações acerca de estudante que, supostamente, tem realizado percurso de cerca de 9 km entre a sua casa e o ponto de parada no ônibus, no município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolatividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar eventual violação aos direitos dos estudantes da Rota 37, do município de Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

Reitere-se o Ofício nº 833/2022/4PJP/NF2022.0007079 (ev. 4) destinado à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional e não respondido.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0008768

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0008768 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2022.

INTERESSADO(s): Ouvidoria

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato remetida pela 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, oriunda de comunicação anônima registrada pela Ouvidoria Ministerial, sob o protocolo 07010514386202286, sobre supostas agressões físicas e psicológicas praticadas contra crianças.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento\_NF 2022.0008768.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c874a4e0b8a21273f8f2e51ec21a6fa5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c874a4e0b8a21273f8f2e51ec21a6fa5)

MD5: c874a4e0b8a21273f8f2e51ec21a6fa5

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0008978

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0008978 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 13 de outubro de 2022.

INTERESSADO(s): Frederico Monteiro Soares

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato acerca de adolescente, identificado no feito, que passou a apresentar problemas psicológicos causados após situação envolvendo vizinhos/conhecidos.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento\_NF 2022.0008978.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/9fbfba63fe5579cc90e7a9aca7c70927](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/9fbfba63fe5579cc90e7a9aca7c70927)

MD5: 9fbfba63fe5579cc90e7a9aca7c70927

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0010352

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0010352 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 22 de novembro de 2022.

INTERESSADO(s): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato oriunda de comunicação anônima à Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010526727202266, em que se alega que os gestores das escolas Marieta Macedo e Deasil Aires estão usando a merenda escolar para servir os funcionários, além dos alunos.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento\_NF 2022.0010352.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7c45b3d0f98df2c27b120fde99bfa5ce](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7c45b3d0f98df2c27b120fde99bfa5ce)

MD5: 7c45b3d0f98df2c27b120fde99bfa5ce

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0009369

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato Nº 2022.0009369 facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias.

O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2022.

INTERESSADO(S): Presidente do Conselho Tutelar de Fátima

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato acerca de criança, identificada no feito, que supostamente foi vítima de abuso sexual, há alguns anos, perpetrado por motorista do veículo de transporte escolar.

Anexos

Anexo I - Decisão de Arquivamento\_NF 2022.0009369.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/973bc2879ee7e68c8e6adeabe85fab63](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/973bc2879ee7e68c8e6adeabe85fab63)

MD5: 973bc2879ee7e68c8e6adeabe85fab63

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0007045

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010500539202216, relatando, em síntese:

“O Centro Educacional de Porto Nacional apresenta certificação que não atende às normas estabelecidas pelo CEE/TO, no que diz respeito emissão de certificados e diplomas expressos na Resolução CEE/TO nº 190/2012: Art. 6º São dados do anverso dos certificados e dos diplomas: III – o nome da unidade escolar com endereço e nome da entidade mantenedora; IV – o número da resolução que autorizou o funcionamento do curso ou o número da portaria que o reconheceu;”

Ademais, foi relatado que a referida unidade de ensino não tem registro no Conselho Estadual de Educação do Tocantins de que tenha funcionado em algum endereço na cidade de Porto Nacional, assim como, não consta acervo documental de oferta ou registros de atas de resultados finais que comprove a conclusão do curso por parte dos estudantes, o que não respalda a emissão de certificação e histórico de quaisquer cursos.

Não foi apresentada documentação do alegado.

Aos 21 de novembro de 2022, foi publicado edital de notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, o noticiante anônimo apresentasse

identificação do “Centro Educacional” mencionado na comunicação.

Transcorreu o prazo sem apresentação de complementação.

É o relatório do essencial.

Em análise do apresentado, verifica-se cuidar-se de comunicação anônima a respeito de alegado Centro Educacional, situado em Porto Nacional, com irregularidades quanto a certificados, diplomas e normativas no Conselho Estadual de Ensino – CEE/TO.

No entanto, mencionadas alegações, além de não serem corroboradas por quaisquer elementos de provas, não apresenta informações mínimas e suficientes ao início de uma apuração, sequer é feita a devida identificação do centro educacional.

Ressalte-se que não houve complementação do noticiado, mesmo após publicação do edital de notificação.

Ante o exposto, considerando estarem os fatos narrados desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Tratando-se de notícia anônima, dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0007379

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada aos 25 de agosto de 2022, iniciada a partir de comunicação anônima encaminha à ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010503075202291, em que se comunica que o Colégio Estadual Padrão, de Brejinho de Nazaré, estava impedindo a entrada de alunos que chegam atrasados.

O Parquet solicitou informações ao Colégio Estadual Padrão e à Diretoria Regional de Ensino (DRE) (evs. 5/6), tendo os órgãos prestado esclarecimentos (ev. 9/10).

Ademais, publicou-se edital de notificação para que o noticiante

apresentasse documentos ou novas informações acerca dos fatos, que subsidiassem o prosseguimento do procedimento extrajudicial, sob pena de arquivamento, não tendo havido resposta (ev. 12).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que o Colégio Estadual Padrão, em reunião com a equipe educacional, pais e responsáveis, devidamente, estabeleceu razoável horário de entrada e limite de tolerância para os estudantes.

A medida adotada pelo colégio visa o real cumprimento de tal horário, não se vislumbrando quaisquer prejuízos aos alunos, visto que, em casos justificados pelos pais, esses têm a sua entrada autorizada.

De tal modo, não se verificam providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0003919

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 10 de novembro de 2020, com o fim de assegurar a atenção integral à saúde da adolescente, identificada nos autos, que necessita de acompanhamento familiar devido a alegado abuso sexual perpetrado pelo genitor e omissão da genitora, tendo passado a residir com a

avó materna.

Logo após o conhecimento da notícia de fato, a Promotoria de Justiça de Novo Acordo, local dos fatos, propôs ação de destituição ou suspensão do poder familiar c/c com medida protetiva de modificação de guarda face aos genitores da jovem (ev. 2).

Ao longo do feito, foram realizadas diligências no intuito de informar quanto a eventual situação vulnerável, sendo esclarecido pelo CREAS que houve o restabelecimento familiar dos genitores, tendo o núcleo passado a residir em Porto Nacional (ev. 25).

Foi realizado declínio de atribuição a esta Promotoria de Justiça (ev. 26).

É o sucinto relatório.

No curso do procedimento administrativo, por meio de todas as requisições realizadas à rede de proteção, foi possível certificar a presença das condições benéficas da adolescente e do seu núcleo familiar, não se verificando indícios de risco ou vulnerabilidade, assim como, não se vislumbra a necessidade de manutenção destes autos, tendo o feito alcançado seu escopo.

Em consulta aos autos ajuizados no sistema E-Proc, infere-se que o processo já se encontra extinto, tendo sido declarado o restabelecimento do poder familiar dos genitores com o retorno da guarda da adolescente a esses. Além disso, o genitor foi absolvido das acusações no âmbito criminal.

Como esta promotoria trata da proteção da criança e do adolescente, após leitura acurada do expediente, depreende-se que conforme art. 101 e 136 do ECA, todas as medidas de proteção necessárias ao caso já foram efetivadas pelo Conselho Tutelar, não sendo caso para acolhimento, guarda, afastamento do agressor ou qualquer outra medida de proteção.

Desta forma, promove-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo, na forma do Art. 28 da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/4352/2022

Processo: 2022.0006946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2022.0006946 aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando possíveis irregularidades na folha de pagamento dos funcionários da prefeitura de Porto Nacional (TO);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para subsidiar e complementar as informações já amealhadas, com o objetivo de contribuir na apuração de responsabilidades e respaldar a adoção de medidas junto ao Poder Executivo Municipal de Porto Nacional visando solucionar os problemas e impasses detectados.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto

Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja comunicado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Oficie-se ao município de Porto Nacional (TO) solicitando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar do servidor Ronaldo César Mascarenhas;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se

Porto Nacional, 18 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4281/2022

Processo: 2022.0000874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam do Procedimento Preparatório n. 2022.0000874 aportada nesta Promotoria de Justiça visando apurar a incompatibilidade de horários entre os cargos exercidos no Município de Porto Nacional (TO) com o curso de medicina em tempo integral, praticados pela Secretária de Saúde (Lorena Martins Vilela) e Sra. Ana Paula dos Santos e Silva Rodrigues;

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos

(artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados e desacortinar a autoria e materialidade.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de ilícitos decorrente da conduta disposta no segundo considerando, oportunidade em que determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/4286/2022  
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/4281/2022)**

Processo: 2022.0000874

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam do Procedimento Preparatório n. 2022.0000874 aportada nesta Promotoria de Justiça visando apurar a incompatibilidade de horários entre os cargos exercidos no Município de Porto Nacional (TO) com o curso de medicina em tempo integral, praticados pela Secretária de Saúde (Lorena Martins Vilela) e Sra. Ana Paula dos Santos e Silva Rodrigues;

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, configura, em tese,

ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados e desacortinar a autoria e materialidade.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de ilícitos decorrente da conduta disposta no segundo considerando, oportunidade em que determino:

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

- Notifique-se a Superintendente da Saúde deste município, Sra. Domingas Thayse Pereira Ribeiro (63 99232-0009) para comparecer nesta Promotoria de Justiça aos 12/01/2023, às 14h, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos investigados. Favor constar na notificação que a notificada deve entrar em contato para informar se deseja ser ouvida virtualmente.

Com o cumprimento, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0025/2023**

Processo: 2022.0007915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na

repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2022.0007915 aportada nesta Promotoria de Justiça visando a correção dos problemas apontados no Despacho n. 799/2022 cuja cópia foi encaminhada pelo TCE/TO.

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa decorrente da conduta disposta no segundo considerando.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Expeça-se mandado para que a auxiliar técnica Cristina Viana Martins, lotada nesta sede de Promotorias de Justiça se desloque até o Município de Ipueiras (TO) visando constatar as medidas adotadas para corrigir os problemas apontados pelo TCE, conforme documento agregado ao evento 8, valendo-se do expediente como ofício requisitório de eventuais documentos e/ou informações em posse do Poder Executivo que se fizerem necessários para a conclusão da vistoria e laboração do respectivo relatório.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Processo: 2022.0010432

Decisão

Vistos e examinados,

Trata-se de representação anônima, entabulada perante a i. ouvidoria,

aduzindo, em síntese, a ocorrência de perturbação do sossego nas imediações da Igreja Adventista do Sétimo Dia localizada na Av. Anísio Alves Costa, Centro, Porto Nacional - TO, ocasionados supostamente pela fanfarra da igreja.

Expedido ofício à Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional (ev. 5), informou que "foi realizada a fiscalização solicitada" com testagem e medição de potência do som com uso do decibelímetro (ev. 6). Conforme consta na certidão de fiscalização, "nenhuma das medições teve intensidade sonora dentro do limite estabelecido" (ev. 6). Decorrente disso, Lavrou-se a Notificação 1172/2022.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Analisando os autos, não é o caso de continuidade da presente notícia de fato, sua conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos:

No contexto, considerando as informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional e documentos probatórios, verifica-se que foi realizada a fiscalização e notificação da Igreja Adventista do Sétimo Dia localizada na Av. Anísio Alves Costa, Centro, Porto Nacional - TO.

In casu, como se trata de representação anônima, não há como notificar a parte representante para informar se a conduta foi efetivamente cessada.

Desse modo, na forma do art. 5º, III, Res. CSMP 005/2018, o arquivamento é medida que se impõe.

Esclareço, entretanto, que, em sobrevindo nova representação ou indícios de irregularidades, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática.

Conclusão

Ante o exposto, na forma do art. 5º, III, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifique-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional do arquivamento e do prazo de dez dias para recurso (art. 5º, §1º, Res. 005/2018 CSMP).

Deixo de determinar a notificação da parte representante tendo em conta se tratar de representação anônima.

Dispensada a remessa ao CSMP.

Publique-se no DOE MPTO inteiro teor desta decisão.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 12 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIVORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>